

DECRETO Nº 11948

EMENTA: Regulamenta o pagamento de diárias a servidores municipais.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 158 a 160 da Lei nº 10.147, de 30 de julho de 1969,

DECRETA:

ART. 1º – Ao servidor municipal que se deslocar do Município a serviço, estágio ou no cumprimento de missão oficial, devidamente autorizado pelo Prefeito, serão concedidas diárias correspondentes ao

período de ausência, a título de compensação pelas despesas de alimentação e pousada.

ART. 2º – As diárias, serão fornecidas antecipadamente ao servidor nos valores correspondentes a:

I – Quando o deslocamento não ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) Prefeito e Secretário – 1.30 UFR;
- b) Chefe de Gabinete e Diretor de Diretoria – 1.20 UFR;
- c) Diretor de Departamento e Assessor Técnico e Pessoal de Nível Universitário – 1.10 UFR;
- d) Diretor de Divisão – 0,90 UFR;
- e) Pessoal Burocrático – 0,80 UFR;
- f) Motorista e Assemelhados – 0,70 UFR;

II – Quando o deslocamento ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) Prefeito e Secretário – 2.0 UFR;
- b) Chefe de Gabinete e Diretor de Diretoria – 1,70 UFR;
- c) Diretor de Departamento e Assessor Técnico e Pessoal de Nível Universitário – 1.50 UFR;
- d) Diretor de Divisão – 1.30 UFR;
- e) Pessoal Burocrático – 0,90 UFR;
- f) Motorista e Assemelhados – 0,80 UFR;

Parágrafo Único – Compete ao Secretário de Administração autorizar o pagamento das diárias de que trata este Decreto.

ART. 3º – Não será concedida diária quando o deslocamento do servidor, de ida e volta, ocorrer dentro do expediente regulamentar.

ART. 4º – Do deslocamento do servidor deverá ser informado o Departamento de Recursos Humanos (DRH), da Secretaria de Administração, para as devidas anotações, indicando-se:

- a) nome, categoria funcional e matrícula do servidor;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;

ART. 5º – Aplicam-se as disposições previstas neste Decreto, no que couber, às entidades que integram a Administração indireta municipal, as quais não poderão atribuir aos ocupantes de qualquer cargo ou emprego diárias de valor superior ao fixado neste Decreto para os Secretários Municipais.

ART. 6º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

ART. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de maio de 1981

a) **Gustavo Krause**
Prefeito

a) **Fernando de Oliveira Barros**
Secretário de Administração

a) **José Henrique Wanderley Filho**
Secretário de Assuntos Jurídicos